



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 004 / 2021

AUTOR

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

EMENTA

Determina que empresas prestadoras dos serviços de telefonia e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água veiculem, nas contas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras dos serviços de telefonia e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água obrigadas a veicular, nas contas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais.

Parágrafo único Os canais de denúncia referidos no caput deste artigo, serão os da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente de Teresina, Batalhão de Policiamento Ambiental e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º A determinação do sistema de rodízio e sequência de frases a serem impressas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**



JUSTIFICATIVA

Conforme a nossa Constituição Federal, em seu artigo 225, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A luta pelo bem-estar animal vem atingindo enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

A Lei Federal nº 9.605/98, em seu art. 32, corrobora que constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Em setembro de 2020, a legislação foi aperfeiçoada, por meio da Lei Federal nº 14.064/2020, com aumento das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

O fato é que denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns, inclusive nas redes sociais e, em razão disso, pessoas e organizações ligadas à causa animal têm solicitado punições duras contra estes agressores.

Nesse diapasão, iniciativas que auxiliem o combate a estes crimes é importante, seja com ações preventivas ou repreensivas. A conscientização da população também representa vetor fundamental para combater os maus-tratos.

Assim, a propagação de canais de denúncia e frases de conscientização por meio das contas de água e luz se estabelece em instrumento fundamental no combate contra os maus-tratos e na conscientização social em prol da causa animal, visto que esses boletos são distribuídos amplamente em todo o país.

Por todo o exposto, solicito apoio dos demais nobres pares.

Thanandra Sarapatinhas B. L. Patriota

DATA 23/06/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)